



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 678, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015.

**O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria deste Ifes,

#### **RESOLVE:**

**REVOGAR** a Portaria nº 530, de 20.11.2012, e

**NORMATIZAR** o uso do uniforme pelos alunos matriculados no Campus Vitória, conforme segue:

**Art. 1º** Define-se como uniforme o conjunto de itens de vestimenta estabelecidos com o intuito de caracterizar os alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Ifes - Campus Vitória.

**Art. 2º** Estabelece-se como uniforme para todos os alunos dos  **cursos técnicos integrados ao ensino médio**  dos turnos matutino e vespertino deste campus, vestimenta com as seguintes características:

- I - camisa padrão com a marca da Instituição;
- II - bermuda padrão, de helanca na cor preta, com a marca da Instituição;
- III - calça comprida ou bermuda padrão, em tadel na cor preta, com a marca da Instituição;
- IV - calça comprida, tipo *jeans*, nas cores azul ou preta;
- V - bermuda à altura do joelho ou de comprimento maior, tipo *jeans*, nas cores azul ou preta;
- VI - saia à altura do joelho ou comprimento maior, tipo *jeans*, nas cores azul ou preta;
- VII - tênis ou sapato fechado;
- VIII - camiseta sem mangas padrão, na cor branca, com a marca da Instituição, exclusivamente para a prática de Educação Física.

**Art. 3º** Estabelece-se como uniforme para todos os alunos dos  **cursos técnicos integrados ao ensino médio - Proeja, concomitante e subsequente** , do turno vespertino deste campus, vestimenta com as seguintes características:

- I - camisa padrão com a marca da Instituição;
- II - bermuda padrão, de helanca na cor preta, com a marca da Instituição;
- III - calça comprida ou bermuda padrão, em tadel na cor preta, com a marca da Instituição;
- IV - calça comprida, tipo *jeans*, nas cores azul ou preta;
- V - bermuda à altura do joelho ou de comprimento maior, tipo *jeans*, nas cores azul ou preta;



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 678, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015. (Continuação)

VI - saia à altura do joelho ou comprimento maior, tipo *jeans*, nas cores azul ou preta;

VII - tênis ou sapato fechado;

**Art. 4º** Os itens em *jeans* deverão ser nas cores azul ou preta e não poderão conter excesso de detalhes (brilhos, bordados, desfiados, rasgados, etc.).

**Art. 5º** Serão permitidas camisas de formandos dos estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos no último ano ou período e/ou itens de uniformes, desde que sejam respeitadas as normas para uso da marca Ifes - Campus Vitória e previamente autorizadas pela Coordenadoria Geral de Assistência à Comunidade, com definição expressa do período de autorização.

**Art. 6º** Será vetada a entrada e permanência na Instituição ao aluno dos cursos técnicos dos turnos matutino e vespertino que não estiver devidamente uniformizado, de acordo com os artigos 1º e 2º desta Portaria, salvo casos analisados e autorizados por escrito pela Coordenadoria Geral de Assistência à Comunidade.

**Art. 7º** Respeitando o disposto no Art. 2º desta Portaria, o uso do uniforme é facultativo a:

I - alunos dos cursos técnicos noturno;

II - alunos dos cursos semipresenciais e/ou realizados por convênios; e

III - alunos dos cursos superiores (graduação e pós-graduação), em todos os turnos.

**Art. 8º** De forma a atender ao intuito de caracterização dos alunos deste campus, expressa no Art. 1º, **será vetada a entrada e permanência** na Instituição ao aluno que estiver usando:

I - qualquer item descaracterizado do uniforme padrão (rasgado, cortado, desenhado, riscado, etc.);

II - roupas muito colantes ao corpo ou muito decotadas;

III - mini-blusa, minissaia ou *short* muito curto;

IV - chinelos de dedo (salvo casos analisados e autorizados pelo médico localizado no Posto Médico deste campus);

V - roupas que façam referência a outras instituições de ensino e/ou alusão à política;

VI - quaisquer itens ou adereços (broches, adesivos, bijuterias, etc.) que tenham estampados desenhos ou fotos que façam alusão a qualquer tipo de droga, propagandas de cigarros ou bebidas alcoólicas, símbolos, frases ou charges que expressem qualquer forma de preconceito racial, ideológico, sexual, social, entre outros, ou que sejam de qualquer forma ofensivos à cidadania; e

VII - bandanas, chapéus ou qualquer outro item que descaracterize o uniforme ou dificulte sua identificação.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### **PORTARIA Nº 678, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015. (Continuação)**

**Art. 9º** Será vetada a entrada nas salas de aula, nos laboratórios e nas oficinas da Instituição ao aluno que estiver trajando vestimenta e/ou calçados inadequados às práticas do ambiente de aula.

**Art. 10º** O aluno bolsista, monitor e/ou estagiário deverá usar uniforme padrão durante todo o período em que estiver atuando na Instituição.

**Art. 11º** É vetada a combinação entre peças de uniforme, identificadas com marcas distintas (Cefetes e Ifes).

**Art. 12º** O cumprimento desta Portaria é obrigatório a todos os alunos do Ifes - Campus Vitória e os atos que a contrariem e/ou desrespeitem serão tratados como atos de indisciplina e/ou atos infracionais, passíveis de ações disciplinares, respeitando o Código de Ética e Disciplina do Corpo Docente do Ifes (Resolução CS nº 25/2011).

**Art. 13º** Casos omissos serão resolvidos e deliberados pela Coordenadoria Geral de Assistência à Comunidade.

**Art. 14º** Esta Normatização entra em vigor nesta data, devendo os alunos observá-la, respeitá-la e cumpri-la.

**RICARDO PAIVA**  
**Diretor-Geral**